**DECRETO N. 3065, DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.**

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades na readmissão e comportamento funcional de servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar n° 01/84,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO, Assistente Jurídico, cadastro n° 15030; ELIONAY JOHNSON, Economista, cadastro n° 05509-3, e FRANCISO DAS CHAGAS SOBREIRA, Técnico Especializado, cadastro n° 07198-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades na readmissão e comportamento funcional do servidor JORGE ABRÃO, e outros, lotados na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para elaboração do relatório.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO ANGELIM

Governador.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

DECRETO Nº 3065/86

RESUMO DO JULGAMENTO

R E S O L V O:

Há aprova documental de que o Secretário MAURICIO CALIXTO DA CRUZ atuou, ilegalmente, ao “reintegrar” o servidor JORGE ABRÃO, transformando o período, que separou a primeira rescisão e o ato de recondução ao emprego, em suspensão de contrato.

A rescisão estava completa e perfeita não competindo ao Secretário revoga-la e criar uma suspensão de contrato “exponte sua”.

Assim agindo, comete Maurício Calixto da Cruz o delito de Prevaricação, previsto no art. 319 do código Penal, no qual o julgo incurso.

O Servidor Jorge Abrão, percebeu indevidamente, vencimentos conforme a robusta prova documental acostada aos autos, tendo cometido o delito de Peculato por erro de Outrem, previsto no artigo 313 do Código Penal, no qual o julgo incurso.

É o servidor Jorge Abrão, também, responsável pelo ressarcimento dos valores que lhe foram pagos a maior, conforme cálculo de fls.

Isto posto, decido:

a) que a Procuradoria Gera do Estado promova as medidas legais necessárias à recuperação dos haveres do Estado;

b) que estes autos sejam encaminhados ao Ministério Público para as providências legais, que entenderem necessárias.

ÂNGELO ANGELIM

Governador